



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0043.1/2021

“Inclui ao Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que “Inclui ao Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o fito de denominar o Centro de Eventos Balneário Camboriú com o nome de “Centro de Eventos Julio Tedesco”.

Da Justificação do Autor à proposição (pág. 2 do processo eletrônico), transcrevo o que segue:

[...]

Júlio Tedesco foi um dos maiores entusiastas de Santa Catarina. Nascido em Caçador em 4 de fevereiro de 1948, apaixonado pelo litoral catarinense, foi um dos pioneiros a vislumbrar o potencial turístico de Balneário Camboriú. Foi ele quem denominou Barra Sul aquele cantinho de praia que hoje é um pujante recanto repleto de empreendimentos de alta classe e destacado bom-gosto;

Empreendedor ímpar, engenheiro o empresário muito à frente de seu tempo apostou alto nos equipamentos de entretenimento da cidade, como: Parque Unipraias, Barco Pirata e a incrível Marina Tedesco.

[...]



Compulsando os autos eletrônicos verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de fevereiro de 2021 e, no dia seguinte, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 18/3/2021, com fulcro no art. 216, parágrafo único, do Rialesc¹, foram apensados ao Projeto em tela os PLs nº 0044.2/21; nº 0045.3/21 e nº 0052.2/21.

Na Reunião virtual do dia 30 de março de 2021, conforme Folha de Votação Virtual constante da página 23 do processo digital, foi aprovado, por unanimidade, o Parecer do relator pela aprovação do Projeto de Lei nº 0043.1/2021.

Na sequência, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, quando foi distribuído ao então Deputado Jean Kuhlmann, na forma regimental (art. 130, VI). Em pedido de Diligência Interna, aquele relator instou o Autor do Projeto de Lei nº 0043.1/2021 a promover a necessária juntada do documento elencado no inciso III do art. 3º da Lei estadual nº 16.720/2015².

Em resposta ao diligenciamento foi informado que o *Curriculum Vitae* do Homenageado consta das páginas 07 a 11 do processo, cumprindo o determinado pelo inciso III do art. 3º da referida Lei.

Em 25 de maio de 2021, o PL nº 0043.1/2021, por redistribuição, foi designado à minha relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

¹ Art. 216. Os projetos que forem idênticos a outro em tramitação serão restituídos ao Autor. Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.

² **LEI Nº 16.720, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015**

Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.





II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de acordo com as disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação não contraria o interesse público, na medida em que busca homenagear o ilustre catarinense, Júlio Tedesco, atribuindo seu nome ao Centro de Eventos Balneário Camboriú.

Da documentação acostada, restava ausente certidão que dá cumprimento ao que preconiza a nova redação do art. 4º da Lei nº 16.720/2015, conferida pela Lei nº 18.010, de 6 de outubro de 2020, certificando este Parlamento de que não haja contra o homenageado sentença transitada em julgado quanto aos crimes descritos no *caput* e incisos daquele dispositivo legal, as quais encaminho anexada a este Relatório e Voto para que seja devidamente acostada aos autos.

Assim, suprida a documentação instrutória necessária aos autos, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, voto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0043.1/2021.

Sala da Comissão,


Deputado Julio Garcia
Relator

